



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –

11/07/2024

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h37 do dia 11 de julho de 2024, teve início a 216ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 43441259, Processo SEI nº 19971.001580/2024-89). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h29.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO); e
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 215ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 215ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 43441160 - Processo nº 19971.001580/2024-89) foi aprovada por unanimidade, após correções relatadas pelo Presidente Substituto do Gecex no texto que se referiu aos votos 4.5, 4.7 e 4.8, onde o MPO se absteve de seus votos, aceca dos itens.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 Determinação Preliminar/ Anidrido Ftálico (China) – Proposta de Aplicação de Direito Antidumping Provisório

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificada no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da China.

Neste sentido, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê que, a partir de pleito da empresa Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A, foi iniciada investigação de prática de dumping, dano à indústria doméstica, e nexo causal entre estes, relativamente às referidas importações brasileiras de anidrido ftálico, quando originárias da China. Tal decisão, inclusive, foi tornada pela Circular Secex nº 04, de 08 de fevereiro de 2024 – DOU, 09/02/2024.

A partir dos resultados obtidos com a referida investigação iniciada pela Secex, e conforme análise técnica constante no Parecer SEI nº 2.695/2024/MDIC, de 27/06/2024, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou o entendimento do Departamento, segundo o qual que restou demonstrado, preliminarmente, que as importações da China a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica. Assim, concluiu-se que a aplicação de medida antidumping provisória visa a impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços de dumping do produto objeto da investigação continuam ocorrendo.

Ante ao cenário então observado, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê a proposta do Departamento, pela aplicação do direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificadas no subitem 2917.35.00 da NCM, originárias da China, por um período de até 6 (seis) meses, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Específico (USD/t)
Panjin Read Chemical Company Limited	226,42
Xingtai Risun Chemicals Limited	155,16
Tangshan Risun Chemicals Limited	
Henan Foremost Chem Co., Ltd.	190,79
Qilu Petroleum Chemical Group	
Alchemist Worldwide Ltd.	
Qingdao Echemi Technology Co., Ltd.	
Panjin Liabin	
Tangshan Baotie Group	
Henan Harvest Chem Co., Ltd.	
Eli-X (Qingdao) Chem Co., Limited	
Yue Xiu Textiles Co., Ltd.	
Tangshan Fengnan Shengchun Trading Co., Ltd.	
Skystep Trading Ltd.	
Guangzhou Chemicals Import & Export Co., Ltd.	
Bailong Chemicals Co Ltd.	
Zhejiang Chemicals Import and Export Corporation	
New Solar Technology Group Co., Ltd.	
Zibo Qixiang Tengda Chemical Co., Ltd.	
Ningbo Pangs Chem Co., Ltd.	696,41
Demais Empresas	696,41

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público - CDC, por ocasião de sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificada no subitem 2917.35.00 da NCM, quando originárias da China; tal como proposto pelo Decom.

Voto 3.2 Determinação Final/ Chaves de Latão Sem Segredo (China, Colômbia e Peru) – Proposta de Aplicação de Direito Antidumping Definitivo

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um período de até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de chaves de latão se, segredo, do tipo Yale ou Tetra, com ou sem resina plástica aplicada na cabeça, para cilindros de uso geral, classificadas no subitem 8301.70.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da China, da Colômbia e do Peru.

Acerca do referido tema, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) que observou que, conforme análise técnica constante no Parecer SEI nº 2.694/2024/MDIC, restou verificada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de chaves de latão se, segredo, do tipo Yale ou Tetra, com ou sem resina plástica aplicada na cabeça, para cilindros de uso geral, originárias da China, da Colômbia e do Peru; e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim, propõe o Departamento a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 (cinco) anos, a ser recolhido na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes a seguir especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)
China	Todos os produtores/ exportadores.	24,57
Colômbia	Silca South America S. A.	1,25
Colômbia	Demais Empresas	5,66
Peru	Grupo Klaus S. A. C.	8
Peru	Demais Empresas	8,88

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrados os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a aplicação de direito antidumping definitivo, por um período de até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de chaves de latão se, segredo, do tipo Yale ou Tetra, com ou sem resina plástica aplicada na cabeça, para cilindros de uso geral, classificadas no subitem 8301.70.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da China, da Colômbia e do Peru; tal como proposto pelo DECOM.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/Camex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

4.1.1 Recomendação de deferimento de inclusão e exclusão de Ex da Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex apresentou ao Gecex a recomendação do Comitê de Alterações Tarifárias – CAT, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, baseada em análises técnicas realizadas no âmbito daquele Comitê Técnico, que propôs o deferimento de 2 (dois) pleitos de inclusão de Ex, e de 3 (três) pleitos de exclusão de um mesmo Ex (sem liberação de vaga), todos no âmbito da Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum – Letec.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex reportou ao Gecex, de forma resumida, as razões que embasaram as referidas recomendações do CAT pelo deferimento dos aludidos pleitos, que se encontram-se registrados no Quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000072/2024-83	Inclusão Ex	3004.90.99	Sim	Solução para preenchimento intra-articular a base de hialuronato de sódio levemente reticulado, em seringa descartável, na concentração de 22 mg/ml, para uso único a cada 6 meses.	De 7,2% para 0%	-	-	Apsen Farmacêutica S/A
2	19971.100061/2023-11	Inclusão Ex	9018.90.99	Sim	Torres de vídeo concebidas especialmente para sistemas robóticos completos de cirurgias assistidas.	De 16% para 0%	-	-	Auto Suture do Brasil Ltda.
3	19971.101215/2022-10	Exclusão Ex	8507.60.00	032	Módulos de acumuladores elétricos de íons de lítio, com sistemas de monitoramento de baterias (BMS), para aplicação em sistemas de armazenamento de energia, estacionários ou tracionários, apresentados em invólucro ou gabinete único, com tensão nominal igual ou superior a 12 V.	De 9% para 18%	-	-	Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e informática S.A
4	19971.101214/2022-67				Unicoba da Amazônia S.A				
5	19971.101227/2022-36				Weg Equipamentos Elétricos S/A				

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão, no âmbito da Letec, do produto "Solução para preenchimento intra-articular a base de hialuronato de sódio levemente reticulado, em seringa descartável, na concentração de 22 mg/ml, para uso único a cada 6 meses", classificado em Ex a ser especificado no código NCM 3004.90.99, com redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%; bem como de inclusão na Letec do produto "Torres de Vídeo concebidas especialmente para sistemas robóticos completos de cirurgias assistidas", classificado em Ex a ser especificado no código NCM 9018.90.99, com redução da alíquota do Imposto de Importação, de 16%; tal como recomendado pelo CAT. Ainda na ocasião, restou aprovada, igualmente por unanimidade, a exclusão da Letec do Ex 032 do código NCM 8507.60.00, com a consequente elevação da alíquota do Imposto de Importação de 9% para 18% ao Ex; tal como proposto pelo CAT.

4.1.2 Recomendação de deferimento de pleitos de manutenção na Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex acerca da proposta do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) relativa à manutenção na Letec, de resíduos sólidos de plásticos, papel e vidro, atualmente com elevação da alíquota do Imposto de Importação a 18%, ao amparo do referido mecanismo, adotada por um período de 12 (doze) meses, e com vencimento em 31 de julho de 2024, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 502, de 21 de julho de 2023 – DOU, 24/07/2024 (Republicada, 04/08/2024). Ademais, ainda no âmbito do referido pleito do MMA, ressaltou as seguintes solicitações adicionais: (i) não renovação, no âmbito da Letec, do Ex 001, constante no código NCM 7001.00.00 ("Cacos de vidro incolor"), com alíquota do Imposto de Importação de 0%, no

período de 01 de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024; e (ii) inclusão, na Letec, do código NCM 4007.20.00 (“Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa”), com elevação de 0% para 18% da alíquota do Imposto de Importação, por um período de 12 meses.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex destacou que a manutenção da dos aludidos produtos na Letec, com elevação da alíquota do Imposto de Importação, se justifica: (a) em razão da efetividade da decisão adotada em 2023, com redução global das importações de resíduos plásticos e de papel durante o período de aplicação da elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação; (b) com redução da participação das importações de resíduos de papel e vidro no consumo nacional aparente no período avaliado; (c) da estabilidade da participação das importações de resíduos plásticos no consumo nacional aparente no período observado; (d) da maior parte do volume das importações em todos os códigos NCM objeto do pleito ser de países fora do Mercosul; e (e) da possibilidade de “fuga” da NCM e ineficiência da medida ao se considerar seletivamente os códigos NCM de um mesmo setor (plástico ou papel).

A partir de análises técnicas e das discussões interministeriais do CAT, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex salientou a recomendação daquele Comitê Técnico, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, pelo deferimento de 8 (oito) pleitos de manutenção na Letec dos produtos de interesse do MMA, conforme registrado do Quadro a seguir apresentado.

L	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração Tarifária	Quota	Prazo
1	3915.10.00	Não	-De polímeros de etileno	De 12,6% para 18%	-	12 meses
2	3915.20.00	Não	-De polímeros de estireno	De 12,6% para 18%	-	12 meses
3	3915.30.00	Não	-De polímeros de cloreto de vinila	De 12,6% para 18%	-	12 meses
4	3915.90.00	Não	-De outros plásticos	De 12,6% para 18%	-	12 meses
5	4707.10.00	Não	-Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	De 0% para 18%	-	12 meses
6	4707.30.00	Não	-Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	De 0% para 18%	-	12 meses
7	4707.90.00	Não	-Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	De 0% para 18%	-	12 meses
8	7001.00.00	Não	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros a vados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas	De 0% para 18%	-	12 meses

Ainda no âmbito dos trabalhos do CAT, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex destacou a recomendação daquele colegiado acerca da não renovação, no âmbito da Letec, do Ex 001, constante no código NCM 7001.00.00 (“Cacos de vidro incolor”), quando do término do seu prazo de vigência (31/07/2024). Já em relação ao pleito de inclusão na Letec do referido código NCM 4007.20.00, observou que a referida solicitação prossegue em análise no âmbito do CAT, uma vez que, no momento, não se verifica disponibilidade de vagas na aludida Lista para inclusão de novo código NCM.

Tão logo concluídos os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade: (i) a manutenção, na Letec, com elevação da alíquota do Imposto de importação a 18%, por um período de 12 (doze) meses, relativamente aos 8 (oito) produtos de interesse do MMA recomendados pelo CAT e previamente identificados; e (ii) não renovação, no âmbito da Letec, do Ex 001, constante no código NCM 7001.00.00 (“Cacos de vidro incolor”), quando do término do seu prazo de vigência (31/07/2024), tal como proposto pelo CAT.

4.1.3 Recomendação de indeferimento de novos pleitos na Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou ao Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, relativa ao indeferimento de 8 (oito) pleitos de inclusão de produtos na Letec.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou resumidamente os elementos que fundamentaram as recomendações de deferimento do CAT acerca dos referidos pleitos, que se encontram identificados no Quadro a seguir apresentado.

L	Processo SEI	NCM	Ex-Tarifário	Descrição Produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.101300/2023-51	3004.90.69	Sim	Contendo cloridrato de valaciclovir	De 7,2% para 0%	GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
2	19971.101204/2023-11	2824.90.10	Não	Mínio (zarcão) e míniolaranja (mine-orange)*	De 0% para 18%	Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA)
3	19971.101203/2023-68	2824.10.00	Não	Monóxido de chumbo (litargirio, massicote)*	De 0% para 18%	Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA)
4	19971.101592/2023-21	2824.90.90	Não	Outros óxidos de chumbo*	De 0% para 18%	Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA)
5	19971.000089/2024-31	2905.12.20	Não	Álcool isopropílico	De 10,8% para 20%	Rhodia Brasil S.A.
6	19971.000109/2024-73	3504.00.20	Não	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90 %, em peso, em base seca	De 13% para 20%	ADM do Brasil Ltda.
7	19971.000110/2024-06	2106.10.00	Não	Concentrados de proteína e substâncias proteicas de soja	De 13% para 20%	ADM do Brasil Ltda.
8	19971.000195/2024-14	2905.16.00	Não	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	De 11% para 20%	Elekeiroz S/A

Encerrada a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, o indeferimento dos 8 (oito) pleitos de inclusão na Letec previamente destacados, tal como proposto pelo CAT.

4.1.4 Desdobramento de código NCM e ajuste do Anexo V da Resolução Gecex nº 272/2021

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que a decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 561, de 19 de fevereiro de 2024 – DOU, 20/02/2024, internalizou no ordenamento jurídico nacional alterações na NCM e das alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum – TEC. Dentre as referidas modificações, verificou-se o desmembramento do código NCM 8504.50.00 (TEC = 18%) em dois novos códigos NCM, a saber: 8504.50.10 (TEC = 0%); e 8504.50.90 (TEC = 18%).

O código NCM 8504.50.00, por sua vez, possui dos Ex (Ex 002 e Ex 003), com alíquota do Imposto de Importação de 0%, estabelecida no âmbito da Letec (Anexo V da Resolução Gecex nº 272/2021).

Ante ao cenário apresentado, propõe a SE/Camex a edição de nova Resolução Gecex, conforme Minuta ora apresentada, no sentido de substituir, no Anexo V da Resolução Gecex nº 272/2021, o código NCM 8504.50.00 pelo código NCM 8504.50.90, com a inclusão dos Ex 002 e Ex 003 previamente mencionados.

O Presidente do Gecex, Substituto, ao seu turno, reforçou o caráter da medida ora pretendida no sentido da adequação da Letec aos ajustes da NCM, e indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a alteração do Anexo V da Resolução Gecex nº 272/2021, no sentido de substituir o código NCM 8504.50.00 pelo código NCM 8504.50.90, com a inclusão dos Ex 002 e Ex 003 inicialmente estabelecidos no citado código NCM 8504.50.00; tal como proposto pela SE/Camex.

4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou ao Gecex que, ante as análises técnicas e das discussões interministeriais do CAT, observou-se a recomendação daquele Comitê Técnico, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, pelo deferimento de 29 (vinte e nove) pleitos brasileiros relativos à redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento, contemplando novas solicitações, renovações, e alterações de redação de Ex.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou resumidamente os elementos que fundamentaram as recomendações de deferimento do CAT acerca dos referidos pleitos, que se encontram registrados no Quadro a seguir apresentado.

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000078/2024-51	Renovação	2106.90.90	001	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares.	De 16% para 0%	1.800 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
2	19971.000077/2024-14	Renovação	2106.90.90	014	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais.	De 16% para 0%	260 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
3	19971.000073/2024-28	Renovação	2106.90.90	015	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de	De 16% para 0%	16 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					fenilalanina, hiperproteicas.				
4	19971.000070/2024-94	Renovação	2106.90.90	016	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas.	De 16% para 0%	50 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
5	19971.000037/2024-64	Alteração do ex-tarifário	2106.90.90	035	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou com restrição de lactose.	De 16% para 0%	1.905,41 toneladas	365 dias	Nestlé Brasil LTDA
6	19971.000033/2024-86	Alteração do ex-tarifário	2106.90.90	008	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia a proteína intacta do leite de vaca e/ou soja e/ou com restrição lactose.	De 16% para 0%	209 toneladas	365 dias	Nestlé Brasil LTDA
7	19971.000236/2024-72	Renovação	2106.90.90	013	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65%, teor de proteínas entre 5%	De 16% para 0%	38 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					e 10% e teor de carboidratos inferior a 5% em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas lácteas e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas.				
8	19971.101282/2023-15	Novo	3926.90.90	Sim	Discos cilíndricos utilizados como matéria-prima na fabricação de lente de contato rígida gás permeável (RGP), com diâmetro variando de 12 a 25 mm e espessura de 4 a 12 mm, incolor ou colorido, constituído por acrilato de fluorossilicone (copolímero).	De 18% para 0%	1.000.000 unidades	365 dias	ABIOPTICA
9	19971.000020/2024-15	Renovação	7616.99.00	026	Cápsulas de alumínio, para o acondicionamento de café e outras substâncias, utilizadas em aparelhos para a preparação instantânea de bebidas em doses individuais.	De 12,6% para 0%	180.000.000 unidades	365 dias	3CAFFI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPSULAS S.A (3CAFFI)
10	19971.000192/2024-81	Renovação	2832.10.10	001	Metabissulfito de sódio, com teor de Na ₂ S ₂ O ₅ igual ou superior a 98%, em peso.	De 9% para 0%	24.650 toneladas	365 dias	OXITENO S A Indústria e Comércio
11	19971.000142/2024-01	Renovação	3907.29.99	001	Éter metalílico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto.	De 12,6% para 0%	2.000 toneladas	365 dias	ERCA Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
12	19971.101288/2023-84	Novo	2309.90.90	Sim	Preparação à base de monensina sódica (40% em peso), apresentada na forma de grânulos ou pó	De 7,2% para 0%	500 toneladas	365 dias	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL
13	19971.101289/2023-29	Novo	2309.90.90	Sim	Preparação à base de salinomicina (24% em peso),	De 7,2% para 0%	100 toneladas	365 dias	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					apresentada na forma de pó.				ALIMENTACAO ANIMAL
14	19971.000282/2024-71	Novo	2106.90.90	027	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas e minerais.	De 16% para 0%	202 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
15	19971.000283/2024-16	Novo	2106.90.90	028	Preparações alimentícias nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes com necessidades aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com restrição hídrica ou intolerantes a volumes, hipercalórica, hiperproteica, normolipídica, de baixo volume e enriquecida com vitaminas e minerais	De 16% para 0%	365 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
16	19971.000285/2024-13	Novo	2106.90.90	021	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento	De 16% para 0%	155 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante	
					energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.					
17	19971.000286/2024-50	Novo	2106.90.90	023	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	120 toneladas	365 dias	DANONE LTDA	
18	19971.000287/2024-02	Novo	2106.90.90	024	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de	De 16% para 0%	100 toneladas	365 dias	DANONE LTDA	

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas.				
19	19971.000289/2024-93	Novo	2106.90.90	025	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	95 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
20	19971.000290/2024-18	Novo	2106.90.90	020	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes críticos em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerantes a fibras e altos volumes, à base de maltodextrina, xarope de glicose, óleos vegetais, proteína do soro de leite, caseinato	De 16% para 0%	955 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.				
21	19971.000291/2024-62	Novo	2106.90.90	022	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos com comprometimento da digestão e absorção, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	110 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
22	19971.000292/2024-15	Novo	2106.90.90	026	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	70 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
23	19971.000293/2024-51	Novo	2106.90.90	018	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em alto estresse metabólico com necessidades proteicas aumentadas, à base de maltodextrina,	De 16% para 0%	260 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					proteínas do soro de leite e de vegetais, caseinato, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.				
24	19971.000294/2024-04	Novo	2106.90.90	019	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume, à base de maltodextrina, óleos vegetais, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	390 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
25	19971.000423/2024-56	Renovação	3802.10.00	001	Carvões ativados, sob a forma de grânulos, dos tipos utilizados como meios filtrantes nos reservatórios para adsorção de vapores de combustíveis em veículos automotores.	De 10,8% para 0%	1.500 toneladas	365 dias	S RIKO Automotive Hose Tecalon Brasil S.A. e Outros

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
26	19971.000397/2024-66	Renovação	5402.20.90	003	Fios multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg.	De 18% para 0%	9.000 toneladas	365 dias	Porcher do Brasil Tecidos de Vidro Ltda
27	19971.000156/2024-17	Renovação	2309.90.90	001	Preparações para alimentação de animais contendo vitamina B12 (cerca de 1% em peso), em um suporte ou diluente.	De 7% para 0%	1.000 toneladas	365 dias	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL
28	19971.000094/2024-43	Novo	3921.13.90	Sim	Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de falso tecido (TNT) de poliéster e/ou poliamida, apresentado em rolos de aproximadamente 140cm de largura, com mínimo de 150 metros de comprimento, gramatura entre 350 a 800 g/m ² , espessura entre 0,9mm e 1,8mm.	De 16% para 0%	7.000 toneladas (Quota conjunta Ex abaixo)	365 dias	Associação Brasileira de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos (Assintecal)
29	19971.000094/2024-43	Novo	3921.13.90	Sim	Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de tecido de qualquer composição de fibras, apresentado em rolos de aproximadamente 150cm de largura, com mínimo de 150 metros de comprimento, gramatura entre 250 e 800 g/m ² , espessura entre 0,5mm e 1,8mm.	De 16% para 0%	7.000 toneladas (Quota conjunta Ex acima)	365 dias	Associação Brasileira de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos (Assintecal)

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 29 (vinte e nove) pleitos brasileiros, previamente identificados, relativos à redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento, contemplando novas solicitações, renovações, e alterações de redação de Ex; tal como proposto pelo CAT.

4.2.2 Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O Subsecretário Substituto de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou ao Gecex que, com base nas análises técnicas e nas discussões interministeriais do CAT, observou-se a recomendação daquele Comitê Técnico, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, pelo indeferimento de 4 (quatro) pleitos brasileiros relativos à redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex apresentou, de forma sintética, as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos referidos pleitos, os quais encontram-se identificados no Quadro a seguir apresentado.

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101368/2023-30	Novo	8541.43.00	Sim	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 445 Wp até 710 Wp para sistema com tensão máxima de 1.500V.	De 10,8% para 0%	16.000.000 unidades	365 dias	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)
2	19971.101369/2023-84	Novo	8541.43.00	Sim	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 445 Wp até 710 Wp para sistema com tensão máxima de 1.500V.	De 10,8% para 0%	11.428.571 unidades	365 dias	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)
3	19971.000140/2024-12	Novo	3905.29.00	Não	Outros copolímeros de acetato de vinila, formas primárias	De 12,6% para 0%	200 toneladas	365 dias	Gracon Consults do Brasil Ltda
4	19971.000219/2024-35	Novo	9506.61.00	Sim	Bola de tênis homologada pela Federação Internacional de	De 20% para 0%	5.000.000 unidades	365 dias	Associação Pela Indústria e Comércio

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					Tênis (ITF), destinada à prática esportiva de tênis de quadra e atividades semelhantes, para uso amador ou profissional em treinos, jogos, torneios e campeonatos.				Esportivo - APICE

Tão logo concluídos os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 4 (pleitos) pleitos brasileiros previamente mencionados, relativos à redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento; tal como proposto pelo CAT.

4.2.3 Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul relativos à redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, com base nas análises técnicas e nas discussões interministeriais do CAT, observou-se a recomendação daquele Comitê Técnico, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, pelo deferimento de 6 (seis) pleitos de outros Estados Partes do Mercosul relativos à redução tarifária ao amparo do presente mecanismo de desabastecimento, sendo 3 (três) pleitos apresentados pelo Paraguai, e outros 3 (três) pleitos apresentados pela Argentina.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou ao Gecex que, conforme observado pelo CAT, os referidos pleitos, registrados no Quadro a seguir apresentado, abrangem medicamentos diversos sem produção regional. Ainda em relação ao tema, e no tocante ao pleito argentino para redução tarifária por razões de desabastecimento do produto “Acrilonitrilo”, ressaltou a proposta do CAT pelo deferimento parcial da aludida solicitação, com prazo reduzido de 6 (seis) meses, uma vez que produtores brasileiros estarão aptos a fornecer tal produto após esse prazo.

L	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Paraguai	19971.001195/2024-31	3004.39.29	Los demás	Análogos del péptido natriurético tipo C (PNC)	108 cajas con 10 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	LIBRA PARAGUAY SA
2	Paraguai	19971.001195/2024-31	3004.39.29	Los demás	Medicamento para tratar los problemas causados por deficiencia de leptina	800 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	LIBRA PARAGUAY SA
3	Paraguai	19971.001196/2024-86	3004.90.99	Los demás	Gel de extracto de abedul (<i>Betula pendula</i> Roth, <i>Betula pubescens</i> Ehrh)	2.600 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	LIBRA PARAGUAY SA
4	Argentina	19971.001208/2024-72	3004.90.19	Los demás	Medicamento en solución inyectable, que contiene	27.500 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	Gobbi Novag S.A.

L	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					elosulfase alfa, acondicionado para la venta al por menor en vial de 5 ml de capacidad					
5	Argentina	19971.001208/2024-72	3004.90.19	Los demás	Medicamento en solución inyectable, que contiene galsulfasa, acondicionado para la venta al por menor en vial de 5 ml de capacidad	7.500 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	Gobbi Novag S.A.
6	Argentina	19971.001307/2024-54	2926.10.00	Acrilonitrilo	—	800 toneladas	6 meses	De 10,8% para 2%	Não	Cámara de la Industria Química y Petroquímica

Encerrada a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 3 (três) pleitos paraguaios e dos 3 (três) pleitos argentinos, previamente destacados, todos relativos à redução tarifária ao amparo do presente mecanismo de desabastecimento; tal como proposto pelo CAT.

4.2.4 Recomendação de alteração de quota para pleito brasileiro deferido ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou relatou Gecex que, com base nas análises técnicas e nas discussões interministeriais do CAT, observou-se a recomendação daquele Comitê Técnico, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, para elevar ao Comitê Executivo de Gestão, da Camex, pedido de autorização para redução da quota de 3.800 (três mil e oitocentas) toneladas, aprovada por ocasião da 211ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 08 de fevereiro de 2024, para o produto “Lactose extraída de leite bovino com teor de lactose, em peso, igual ou superior a 99,0%, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, apresentada em 2 pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cerais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados”, classificado no código NCM 1702.11.00.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex que, no âmbito das tratativas do Mercosul, verificou-se a indicação, por parte da Argentina, da capacidade de fornecimento de até 900 (novecentas) toneladas do referido produto. Assim, no intuito de viabilizar a aprovação, no âmbito do Mercosul, do aludido pleito brasileiro de redução tarifária por razões de desabastecimento, avaliou-se como necessária à aprovação prévia, por parte do Gecex, da redução da quota anteriormente aprovada de 3.800 (três mil e oitocentas) toneladas, para uma quantidade entre 2.900 (duas mil e novecentas) toneladas e 3.800 (três mil e oitocentas) toneladas, considerando a citada capacidade de fornecimento do produto por parte da Argentina.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a redução de 3.800 (três mil e oitocentas) toneladas, para uma quantidade entre 2.900 (duas mil e novecentas) toneladas e 3.800 (três mil e oitocentas) toneladas, relativamente à quota pretendida para o pleito brasileiro de redução tarifária por razões de desabastecimento do produto “Lactose extraída de leite bovino com teor de lactose, em peso, igual ou superior a 99,0%, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, apresentada em 2 pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cerais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados”, classificado no código NCM 1702.11.00; tal como proposto pelo CAT.

Voto 4.3 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do MDIC, que realizou a apresentação técnica do tema, conforme a seguir registrado.

O representante da SECEX/MDIC, por sua vez, relatou ao Gecex que, com base nas análises técnicas e nas discussões interministeriais do CAT, observou-se a recomendação daquele Comitê Técnico, por ocasião de sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, nos seguintes termos:

(a) deferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros de alteração da NCM com vistas à classificação como bens de capital, de produtos relativos à prestação de serviços de experiência de entretenimento, lazer, em parques temáticos, conforme a seguir identificados:

L	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.101512/2023-38	9508.21.10	Montanhas-russas - Com percurso igual ou superior a 300 m	Para BK	Não se aplica	SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRACOES TURISTICAS - SINDEPAT
2	Brasil	19971.101626/2023-88	9508.22.90	Outros carrosséis, balanços (baloiços) e equipamentos giratórios semelhantes, não classificados em códigos anteriores	Para BK	Não se aplica	SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRACOES TURISTICAS - SINDEPAT

Ainda em relação ao tema, o representante da SECEX/MDIC observou que a nova classificação dos citados produtos proveria maior segurança jurídica aos investidores, uma vez que são conceituados como bens de capital os ativos tangíveis que uma empresa se utiliza para produzir bens ou serviços, exatamente como no caso dos produtos ora mencionados. Ademais, destacou que não foram observadas manifestações contrárias acerca da presente medida por parte do setor produtivo nacional, bem como não se verificam medidas de defesa comercial aplicadas sobre as importações de tais produtos.

Tão logo concluídos os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 2 (dois) pleitos brasileiros de alteração da NCM com vistas à classificação como bens de capital, relativos aos produtos previamente identificados para prestação de serviços de experiência de entretenimento, lazer, em parques temáticos; tal como proposto pelo CAT.

(b) deferimento de 3 (três) pleitos brasileiros, a seguir apresentados, com vistas à elevação permanente da alíquota do II, a saber:

L	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	ExTarifário	Descrição Produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.101204/2023-11	Inclusão	2824.90.10	Não	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)	De 0% para 9%	Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA)
2	19971.101203/2023-68	Inclusão	2824.10.00	Não	Monóxido de chumbo (litargirio, massicote)	De 0% para 9%	Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA)

3	19971.101592/2023-21	Inclusão	2824.90.90	Não	Outros óxidos de chumbo	De 0% para 9%	Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA)
---	----------------------	----------	------------	-----	-------------------------	---------------	---

O representante da SECEX/MDIC observou que os referidos pleitos decorrem de migração de solicitações formuladas inicialmente no âmbito da Letec, com pedidos de elevação da alíquota do II a 18%. No âmbito das discussões do CAT, entretanto, considerando que a produção nacional atende parcela substantiva do consumo nacional aparente de tais produtos, foi obtido consenso para encaminhamento do pedido de alteração tarifária permanente, no âmbito do CT-1, com alíquota do II de 9%, haja vista tratar-se da alíquota aplicável a Capítulo 28 da TEC.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 3 (três) pleitos brasileiros relativos à elevação permanente, de 0% para 9%, da alíquota do II na TEC, relativos aos produtos previamente identificados; tal como proposto pelo CAT.

(c) indeferimento de pleito brasileiro de redução permanente, de 11,2% para 0%, da alíquota do II na TEC para o produto “Metenamina e seus sais”, conforme a seguir identificado:

L	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.101370/2023-17	2933.69.92	Metenamina e seus sais	não se aplica	De 11,2% para 0%	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha

O representante da SECEX/MDIC reportou ao Gecex a existência da produção nacional para o referido produto, estimada a partir de R\$ 1 Milhão (um milhão de reais); bem como salientou que 82,74% do seu consumo nacional aparente é atendido pela produção brasileira. Por fim, observou que, no âmbito da consulta pública sobre a presente pleito de redução permanente da alíquota do II, verificou-se manifestação de oposição à medida por parte dos produtos nacionais pertinentes.

Tão logo concluídos os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito brasileiro de redução permanente, de 11,2% para 0%, da alíquota do II na TEC para o produto “Metenamina e seus sais”; tal como proposto pelo CAT.

Voto 4.4 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC, apresentou duas novas proposta de resolução: 1. Resolução para Bens de Capital, contendo a inclusão de 168 (cento e sessenta e oito) Ex-tarifários de BK, sendo: 151 novos e 17 republicações. e

2. Resolução para Bens de Informática e Telecomunicações, contendo a inclusão de 6 (seis) Ex-tarifários de BIT, sendo: 4 novos e 2 republicações.

A representante do MPO manifestou que, embora o Ministério seja amplamente favorável ao mecanismo de redução tarifária de BK e BIT, considera que a governança, a transparência e a sistemática de aprovação de pleitos no âmbito do referido mecanismo necessitam ser aprimorados. Recordou, ademais, que esse tema já foi objeto de manifestações apresentadas por outros membros em reuniões anteriores do Gecex. Nesse sentido, o MPO se absteve na deliberação sobre o presente item da agenda.

Decisão: Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de duas novas resoluções com inclusão de novos Ex-tarifários e republicação de Ex-tarifários existentes.

Voto 4.5 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-Tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente ou estão sem utilização/importação desde 2022. A relação dos Ex-Tarifários acompanha o processo, assim como informações sobre as Consultas Públicas e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação.

Com base nessas análises, foram identificados 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) Ex-tarifários de BK e 24 (vinte e quatro) Ex-tarifários de BIT.

A representante do MPO manifestou que, pelas mesmas razões apresentadas no ponto anterior, o Ministério se absteria na deliberação sobre o presente item da pauta.

Decisão: Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de revogação de 634 Ex-tarifários de BK, 30 Ex-tarifários de BIT.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

A representante da SDIC/MDIC apresentou uma proposta para uma nova resolução que versa sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas. Esta proposta consiste na inclusão de 6 (seis) novos Ex-tarifários de autopeça nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, além de alteração de 6 (seis) Ex-tarifários de autopeça.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução com a inclusão de 6 (seis) novos Ex-tarifários de autopeça nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, além de alteração de 6 (seis) Ex-tarifários de autopeça.

Voto 5.2 - Bens de Capital Autopropulsados

O representante da SDIC/MDIC, apresentou proposta que altera a lista de redução tarifária para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados. A proposta prevê a Inclusão de 6 (seis) Ex-tarifários; alteração de 1 (um) Ex-tarifários vigentes e exclusão de 1 (um) Ex-tarifário para produto automotivo grafado como BK no anexo da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de Resolução Gecex que concede a redução tarifária para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados.

6. Outros Assuntos

6.1 - Alteração da Resolução Gecex nº 166/2021 - Proex Financiamento à Produção Exportável (Pré-embarque)

A representante da Subsecretaria de Crédito à Exportação da Secretaria-Executiva da Camex apresentou a proposta de alteração da Resolução Gecex nº 166, de 23 de março de 2021, para dispor sobre a regulamentação do desembolso prévio à exportação no Programa de Financiamento às Exportações (Proex), na modalidade financiamento. Informou que o tema já havia sido apresentado na 213ª Reunião do Gecex mas que, ante sugestões de alteração apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN com vistas a compatibilizar o texto da Resolução Gecex com o aprovado na proposta de Resolução do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 5.143), em reunião realizada em 26 de junho de 2024, foi necessária nova apreciação do tema pelo Comitê.

A representante informou que as alterações têm por objetivo viabilizar o financiamento na fase pré-embarque, permitindo assim o desembolso prévio à exportação na modalidade Proex Financiamento suprindo, assim, uma lacuna de mercado em especial para empresas que têm dificuldade de acesso aos instrumentos oferecidos por bancos privados, como o setor de defesa e empresas de menor porte.

Encerrada a apresentação da matéria, e não sendo observadas novas manifestações pertinentes, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a votação da matéria por parte do Comitê.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de Resolução Gecex que alteração da Resolução Gecex nº 166/2021 - Proex Financiamento à Produção Exportável (Pré-embarque).

6.2 - Relato e apresentação dos Relatórios de Atividades do Grupo de Trabalho de Comércio e Sustentabilidade

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra para a representante da Secretaria-Executiva da Camex que realizou breve informe ao Gecex acerca do Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho - GT de Comércio e Sustentabilidade, instituído no

âmbito da Camex, conforme a seguir registrado.

A representante da Secretaria-Executiva da Camex observou que, em cumprimento as disposições do inciso V, do art. 6º da Resolução Gecex nº 483, de 16 de julho de 2023 – DOU, 19/06/2023, a SE/Camex apresenta, para conhecimento do Gecex, os relatórios de atividades do referido GT para os períodos de junho a dezembro de 2023, e de janeiro a junho de 2024.

No tocante às principais atividades então desenvolvidas, a Secretaria-Executiva da Camex destacou:

(a) realização de 5 (cinco) reuniões do GT – 4 (quatro) entre junho e dezembro/2023, e 1 (uma) entre dezembro 2023 a junho 2024;

(b) realização de consultas setoriais com setor produtivo afetado pela EUDR (carne bovina, soja, café, cacau, palma, madeira e borracha), com reuniões de aprofundamento de respostas para obtenção de subsídios para tratativas bilaterais, servindo de subsídios para tratativas bilaterais com os europeus sob os aspectos de implementação da lei;

(c) realização de consultas setoriais com setor produtivo afetado pelo CBAM europeu (cimento, ferro, aço, alumínio, fertilizantes, eletricidade e hidrogênio), com reuniões de aprofundamento de respostas para obtenção de subsídios para tratativas bilaterais;

(d) realização de consulta aos órgãos de governo para mapeamento de ações, programas e políticas de sustentabilidade com possível impacto no comércio exterior brasileiro, com reuniões de aprofundamento de respostas;

(e) realização de reuniões bilaterais com autoridades estrangeiras UE e Reino Unido sobre CBAM e EUDR; e

(f) realização de workshop "Trade & Sustainability Talks" sobre economia circular e comércio.

Adicionalmente, em coordenação com o Plano de Trabalho do GT, a Secretaria Executiva da CAMEX abriu consulta pública (tomada de subsídios) inédita sobre bens sustentáveis no comércio exterior a fim de coletar informações setoriais; mapear estágios de maturidade entre os setores; mapear principais atributos sócio ambientais da produção brasileira; mapear eventuais deficiências do setor privado; mapear eventuais lacunas legislativas e de políticas públicas.

Por fim, a representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou que a Secretaria Executiva da CAMEX elaborou resposta à consulta pública formulada pelo governo britânico sobre UK CBAM e regulamentação de implementação do EU CBAM. Ressaltou que esta foi a única resposta do governo brasileiro à referida consulta.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros o Gecex acerca de eventuais considerações sobre o tema. Não sendo observados quais comentários ou indagações pertinentes, ressaltou a pertinência dos trabalhos desenvolvidos pelo referido GT e agradeceu as informações apresentadas pela representante da Secretaria-Executiva da Camex.

6.3 - Relato sobre a criação de colegiado para avaliação técnica dos pareceres de Ex-tarifário de BK e BIT

O Presidente do Gecex, Substituto, destacou ao Gecex a sensibilidade do MDIC às manifestações e apelos dos membros do presente Comitê acerca da necessidade do aprimoramento da governança do mecanismo de Ex-Tarifário de BK e BIT. Neste sentido, inclusive, passou a palavra ao Assessor da Secretaria Executiva do MDIC - SE/MDIC, Guilherme Rosa, que realizou breve apresentação sobre o tema, conforme a seguir registrado.

Em suas considerações, o Assessor da SE/MDIC salientou o reconhecimento, por parte do MDIC, da necessidade de melhorias em relação ao tema, bem como destacou experiências anteriormente adotadas no âmbito da Camex, relativas à análise técnica interministerial dos pedidos de concessão de redução tarifária temporária do Imposto de Importação ao amparo do citado mecanismo de Ex-Tarifário, realizada de forma prévia às deliberações pertinentes. Neste contexto, inclusive, observou as atividades então desenvolvidas pelo Comite de Alterações de Ex-Tarifários (CAEx) e o assessoramento realizado às instâncias decisórias da Camex em relação à temática dos Ex-Tarifários.

Não obstante os êxitos observados quando da atuação inicial do CAEx, o Assessor da SE/MDIC observou que, tentativas recentes de reestabelecimento de instância técnica interministerial para análise técnica prévia dos pleitos de Ex-Tarifário não obtiveram o engajamento necessário por parte dos órgãos de Governo integrantes da Camex. Ademais, salientou o grande volume de processos de Ex-Tarifário atualmente encaminhados à deliberação do Gecex cerca de 600 (seiscentos) pleitos por reunião, e a necessidade do estabelecimento de instância técnica interministerial para análise prévia e aprofundada das respectivas propostas de deferimento dos pleitos de Ex-Tarifários então submetidos à aprovação do Comitê Executivo de Gestão da Camex.

Ante aos citados desafios, o Assessor da SE/MDIC relatou ao Gecex a proposta, em processo de validação interna no MDIC, no intuito de formalizar a estrutura já existente, de modo informal dentro da SDIC, relativa à revisão técnica dos pareceres acerca dos pleitos de Ex-Tarifários. Ainda nos termos da citada proposta, observadas as disposições da Resolução Gecex nº 512/2023, os técnicos dos demais Ministérios integrantes do Camex seriam incorporados à nova estrutura formalizada para discussão dos pareceres dos pleitos de Ex-Tarifário, bem como sinalizariam previamente às discussões no Gecex, seu aval e/ou observações relativamente aos pleitos a serem submetidos à deliberação do Comitê Executivo de Gestão da Camex.

Adicionalmente, ressaltou ainda o Assessor da SE/MDIC que, nos termos da citada proposta, planeja-se adicionar novas camadas a essa estrutura, como a emissão de notas informativas com mais informações sobre os principais grupos de Ex-Tarifários contemplados, as manifestações recebidas e outras informações relevantes para melhor subsidiar os membros do

Gecex em seu processo decisório. Ademais, a presente proposta contempla também a realização de reunião técnica, prévia ao Gecex, para esclarecer eventuais dúvidas, sem caráter deliberativo, com o objetivo de subsidiar os Secretários que participam da reunião do Gecex.

O Assessor da SE/MDIC destacou ainda que a etapa inicial da presente proposta se dará por meio da edição de Portaria do MDIC, conforme previsto na Resolução Gecex nº 512/2023, no intuito de formalizar a citada estrutura já existente na SDIC. Tal proposta será apresentada ao Ministro do MDIC para validação e, em seguida, discutida com os membros do Gecex.

A representante do MPO, por sua vez, agradeceu o relato ora apresentado e enfatizou a responsabilidade dos membros do Gecex neste tema. Destacou ainda a importância de análise mais detida acerca das propostas de aprovação dos referidos pleitos e ofereceu a disponibilidade de sua equipe técnica para ajudar no que for necessário, reforçando a preocupação com a transparência e a governança do mecanismo de Ex-Tarifário.

Por fim, não sendo observadas novas considerações em relação ao tema, o Presidente do Gecex, Substituto, reiterou a necessidade de engajamento de todos para o aprimoramento do mecanismo de Ex-Tarifário, e concluiu as discussões sobre o tema.

Concluídos os temas constantes na pauta da presente reunião e, não havendo matérias adicionais a serem apreciadas e/ou debatidas, o Presidente do Gecex, Substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46623929** e o código CRC **3D76C3FB**.